



OFÍCIO N° 071/2025/GABINETE/PMPP

Pau dos Ferros/RN, 28 de Fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

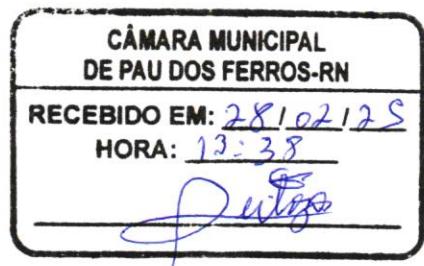
O projeto trata do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM e revoga a Lei n° 1.444/2014.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

**MARIANNA
ALMEIDA
NASCIMENTO:06567
794461**

Assinado de forma digital por MARIANNA
ALMEIDA NASCIMENTO:06567794461
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21438350000104, ou=presencial,
cn=MARIANNA ALMEIDA
NASCIMENTO:06567794461

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



www.paudosferros.rn.gov.br



PROJETO DE LEI N° 2268 /2025

Trata do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, revoga a Lei nº 1.444/2014 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau dos Ferros/RN - COMAM, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivos básicos estabelecer as diretrizes do fundo municipal de meio ambiente e análises, aprovações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural natural de Pau dos Ferros/RN.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau dos Ferros tem por finalidade a Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I- deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;



- II- assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- III- garantir dispositivos de informações (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais do município;
- IV- propor aos Poderes Executivo e Legislativo projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;
- V- manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados;
- VI- fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII- sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional, a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII- exigir dos órgãos competentes o poder de polícia (ratificação de embargo, interdição e/ou apreensão) relacionado com a política municipal do meio ambiente;
- IX- definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- X- sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XI- promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII- promover a articulação e a integração entre Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da

comunidade para propor políticas ambientais, estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município de Pau dos Ferros;

- XIII- acompanhar a implantação e administração de Unidades de Conservação Municipais.
- XIV- apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV- encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/Defesa do Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI- incentivar o uso de tecnologias limpas no âmbito municipal;
- XVII- incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Apodi Mossoró;
- XVIII- avaliar regularmente a implantação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecimento, sistemas de indicadores;
- XIX- recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX- estabelecer sistemas de divulgação de seus trabalhos;
- XXI- promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII- elaborar, aprovar e acompanhar a implantação da agenda Municipal de Meio Ambiente, sob forma de recomendação;
- XXIII- acompanhar a implantação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas pelos órgãos do SISNAMA;
- XXIV- deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à deliberação do COMAM;
- XXV- recomendar temas, programas e projetos para a Agenda Municipal de Meio Ambiente, recomendando os temas considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;
- XXVI- requisitar aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como as entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA);



XXVII- emitir parecer no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de: por 17 (dezessete) conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil.

I – Poder público municipal:

- a)** um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b)** um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f)** um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Sociedade civil:

- a)** um representante do DNOCS;
- b)** um representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;
- c)** um representante do Instituto Federal do Rio Grande Norte - IFRN;
- d)** um representante do Sistema Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- e)** um representante da Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN;
- f)** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- g)** um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- h)** um representante da Universidade Federal do Semi Árido - UFERSA;
- i)** um representante da ASCARP (Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Pau dos Ferros).
- j)** um representante da Colônia de Pescadores
- k)** um representante da Associação de Produtores Rurais de Pau dos Ferros

§ 1º – Cada Conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Em caso de vacância no cargo de titular do Conselho será substituído pelo conselheiro suplente, e será convocado um outro conselheiro suplente.

§ 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá eleger a diretoria, entre os seus membros: Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, com os respectivos suplentes.

§ 4º – Em caso de vacância no cargo de titular do Conselho será realizada uma nova eleição da diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a permanência do conselheiro suplente, desde que observadas as condições previstas nesta lei

§ 5º – A votação será por maioria simples, constituída pelos conselheiros.

§ 6º – A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em folha solta, elaborada física ou digitalmente.

§ 7º - No caso de substituição de algum representante a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 8º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM.

§ 9º - As instituições de Ensino que compõem o COMAM poderão ter um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo este último MEMBRO OBSERVADOR, sem direito a voto.

CAPITULO IV – DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 4º – O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros e por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, devendo ter a presença dos seus 17 (dezessete) membros ou da maioria absoluta.

§ 1º. As deliberações do Plenário devem ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º Deliberações relativas à elaboração e alteração deste dispositivo, assim como a exclusão de membro, deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 3º - Caso não atinja o quórum mínimo (metade mais um dos membros) em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação em caráter extraordinário em data fixada pelo presidente.

§ 4º - Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por iniciativa de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, devendo ter a presença da maioria simples dos membros do COMAM.

§ 6º - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

- I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II – ordem do dia;
- III- leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- IV - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

Art. 5º – No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, a Presidência dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos e posteriormente aos demais interessados.

Art. 6º – Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido, será submetido ao Plenário o parecer original.

Art. 7º – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 8º – O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverá ser definido pela Presidência.

Art. 9º – As sessões do Plenário poderão ser abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz, somente com a permissão da maioria simples dos conselheiros, sendo vetado o direito a voto.

§ 1º - Os Conselheiros terão prioridade no uso do direito à voz.

§ 2º – A Presidência do Conselho poderá, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política de Meio Ambiente do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Art. 10. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental e territorial;

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do conselho;

II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 13 – Compete ao Plenário:

- I - cumprir, fazer cumprir as Leis e zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II - tomar todas as decisões do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste dispositivo legal e forem apresentadas pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;
- III - escolher os membros da diretoria;
- IV - autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas nesta lei;
- V - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área ambiental e territorial, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelos Conselheiros e pelos diversos órgãos ambientais;
- VI - dirimir conflitos de competência nos debates, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII - alterar Regimento Interno;
- VIII - fixar horários e locais das sessões;
- IX - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros;
- X - declarar impedimentos e suspensões;
- XI - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XII - promover a harmonia interna, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XIII - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Plenário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III - Convocar e presidir as sessões plenárias;

- IV - Intervir livremente nos debates;
- V - Proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;
- VII - Manter a ordem das sessões de conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei;
- VIII - Suspender ou interromper as sessões em caso fortuito ou de força maior;
- IX - Encaminhar as solicitações e proposições dos Conselheiros;
- X - Desempatar as votações;
- XI - Distribuir por pertinência e equanimidade as tarefas aos Conselheiros;
- XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades competentes;
- XIV - Propor alterações no Regimento Interno;
- XV - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVI - Autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em Lei;
- XVII - Receber e mandar protocolar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVIII - Baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XIX - Submeter os casos omissos ao Plenário ou à consulta dos conselheiros;
- XX - Exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas nesta lei.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Exercer, por delegação da Presidência, outros encargos permitidos por Regimento;
- III - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV – organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do conselho;
- VI – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII – elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX – assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X – manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI – certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- XIII - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação da Presidência;
- XIV - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- XV - Proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas;
- XVI - Auxiliar o Presidente na distribuição de pautas.



CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – O processo eleitoral para a indicação de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial para coordenar e fiscalizar as atividades relativas às eleições.

Art. 18 – O Conselho enviará às entidades vinculadas, convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial.

CAPÍTULO X – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 reuniões consecutivas no período de um ano, perderá o mandato, sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º - Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público, perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - No caso de ausência às sessões do Plenário, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – Além dos decorrentes de Lei e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates e apresentar proposições;

- II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto de outras sessões ou reuniões externas ao COMAM que sejam de interesse da sociedade pau-ferrense sobre pautas ambientais e territoriais;
- III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV - Solicitar vista de processos;
- V - Requerer diligências;
- VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 21 – Além dos decorrentes de Lei e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I - Comparecer às sessões do Conselho, e ou para as quais forem convidados;
- II - Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;
- III - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- IV - Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI - Representar o Conselho quando designado pela Presidência;
- VII - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VIII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XII – DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E PROPOSIÇÕES

Art. 22 – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres e as proposições.

Art. 23 – Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto nesta lei para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 24 – Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 25 – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 26 – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário.

CAPÍTULO XIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 27. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, no âmbito dos seguintes assuntos:

- a) Saneamento ambiental;
- b) Educação ambiental;
- c) Fiscalização ambiental;
- d) Gestão de unidades de conservação;
- e) Proteção de paisagem;
- f) Gestão de resíduos sólidos;
- g) Ordenamento territorial urbano/ambiental;
- h) Recursos Administrativos.



§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros do poder público municipal, titulares ou suplentes, e mais 02 (dois) representantes da sociedade civil, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 28. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 29. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas serão publicadas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 32. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em folhas soltas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

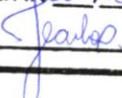
Art. 33 – Os atos do COMAM deverão ter publicidade, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 34 – A presente Lei somente poderá ser emendada ou revista por proposta subscrita pela maioria simples dos Conselheiros.

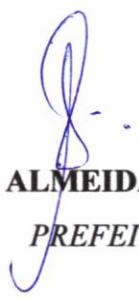
Art. 35 – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas nesta lei, os Conselheiros deverão decidir a respeito.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2025	LEGISLATURA 01 ^ª SESSÃO LEGISLATIVA
01 ^ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 18/02/2025	
	

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 28/02/2025	
HORA: 11:44	
	

RAZÕES DOS PROJETOS

Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1444/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Sabe-se que atualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) tem resgatado e aprimorado instrumentos legais outrora idealizados para o ordenamento urbano de Pau dos Ferros. Neste sentido, desde de meados de 2019, encontrava-se inativo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, importante órgão colegiado de caráter deliberativo que possui atribuições concernentes ao controle social e à propositura de resoluções capazes de estabelecer diretrizes específicas às fragilidades territoriais de Pau dos Ferros. Ocorre que o instrumento legal em vigência (Lei municipal nº1444/2014) não mais atende aos anseios de governança ambiental atual do município, por prever instituições membro cuja atuação real e prática fica inviabilizada por sua abrangência, a exemplo do Ministério Público Federal. Desse modo, por ocasião da reunião de reativação do conselho (ATA em ANEXO), os membros fizeram proposições de alteração da Lei do COMAM, substituindo instituições, diversificando-as e estabelecendo regramentos mais específicos para o funcionamento do conselho.

Os membros do Conselho sugeriram que a redação da Lei do COMAM deveria refletir uma maior diversidade de agentes, havendo a inserção de 05 (cinco)



novas instituições, a saber, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Pau dos Ferros (ASCARP), a Colônia de Pescadores e a Associação de Produtores Rurais de Pau dos Ferros e a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Considera-se que a alteração seja pertinente para reunir segmentos mais diversos da sociedade pau-ferrense, melhorando-se a qualidade das proposições do Conselho e conferindo-lhe um caráter ainda mais democrático e participativo.

A redação atual prevê câmaras técnicas com um quantitativo de integrantes muito expressivo (10 ao todo), não caracterizando um grupo de trabalho específico para uma problemática territorial. Deste modo, considerou-se pertinente a substituição por câmaras menores de, no máximo 5 integrantes.

Trazemos à luz ainda que o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente finalizou um importante instrumento de governança ambiental o qual subsidiará toda a atuação da fiscalização ambiental no território de pau dos ferros, o Código de Meio Ambiente. A aprovação deste código, aliada com a reativação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a efetivação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)são condições *sine qua non* para assimilação da atribuição de exercer o licenciamento ambiental em âmbito local. A iniciativa propiciará uma maior agilidade na instalação e operação de empreendimentos, além de reduzir os custos financeiros para regularização ambiental, fomentando o desenvolvimento econômico sustentável da cidade. Por todas as motivações ora elencadas, coletivamente, através dos atuais membros do COMAM, considerou-se que a redação da Lei Municipal nº1444/2014 precisa acompanhar a complexidade e abrangência dos instrumentos legais na iminência de aprovação, garantindo o controle social e a promoção dos objetivos do desenvolvimento sustentável em âmbito local.

Pau dos Ferros/RN, 26/02/2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0016/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2268/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Ementa: "TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2268/2025, que "TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.77, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2268/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que "TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 77 do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela LEGALIDADE da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2268/2025 do Poder Executivo Municipal, pela viabilidade e ADMISSIBILIDADE do projeto, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO

Presidente



VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente



VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0017/2025 DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2268/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Ementa: “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2268/2025, que “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.84, inciso I, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2268/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 84, inciso I, do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE** da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2268/2025** do Poder Executivo Municipal, pela **viabilidade** e **ADMISSIBILIDADE** do projeto, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Presidente


VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Vice-Presidente


VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0018/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2268/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Ementa: “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2268/2025, que “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.83, inciso I, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2268/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMOM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 83, inciso I, do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

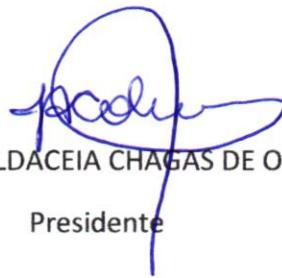
Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE** da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2268/2025** do Poder Executivo Municipal, pela viabilidade e **ADMISSIBILIDADE** do projeto, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Presidente



VER. JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES

Vice-Presidente



VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Relatora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ..

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0004ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	18/03/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:47:59
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	12
NÃO		0
ABS		0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMAM, REVOGA A LEI N° 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.